



125219/10-5

DSE Convênio nº 140/10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CONVÊNIO Nº 657156/2009 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de BOTUCATU/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede em BOTUCATU/SP, na PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100 - CENTRO, neste ato representada por seu PREFEITO, JOÃO CURY NETO, residente e domiciliado(a) em BOTUCATU/SP, no(a) RUA DR. CARDOSO DE ALMEIDA, 310 CENTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 19683026, expedida pela SSP/SP, CPF nº 148.207.338-26, doravante denominado(a) CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes no Processo nº 23400.013623/2009-81, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pelas Resoluções nº 29, de 20 de junho de 2007, nº 47, de 20 de setembro de 2007 e nº 23, de 30 de abril de 2009 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DA AÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA(S).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prédio escolar financiado com recursos deste convênio deverá, obrigatoriamente, proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº. 5.296/04.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENIENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;



DSE Convênio nº 140/10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 2)

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) notificar, no prazo de até dez dias, à Assembléia Legislativa, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento;

f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) fornecer Projeto Padrão da obra a ser executada, quando se tratar de ação específica de construção de escola nova que utilize os modelos disponibilizados pelo CONCEDENTE;

j) fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto padrão, registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA);

k) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

l) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio;

m) disponibilizar na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio www.fnde.gov.br, as informações pertinentes ao convênio;

II - DO CONVENIENTE

a) iniciar a execução do objeto somente após a assinatura do Convênio, e no prazo máximo de 60 dias após a liberação do recurso, pelo CONCEDENTE, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato;

c) assegurar recursos financeiros necessários à cobertura de despesas preliminares da obra, como provisão de infra-estrutura básica: luz, água, esgoto e terraplanagem, conforme o projeto de implantação aprovado pelo CONCEDENTE;



DSE Convênio nº 140110

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 3)

d) inserir, nos contratos celebrados para a execução do Convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

e) proceder, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação;

f) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA), em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977;

g) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;

h) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no artigo 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

i) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

j) afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução do objeto do convênio, placa, conforme modelo disponibilizado no sítio www.fnnde.gov.br, no link [proinfância/consultas](#);

k) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, o objeto, detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

l) designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto), o qual deverá ser devidamente cadastrado no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);

m) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

n) fornecer informações sobre o andamento da obra, com periodicidade de 15 (quinze) dias, no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);

o) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

p) propagar, sempre que possível, pelos meios de comunicação disponíveis, a realização da obra, destacando a participação do governo federal no seu financiamento;

q) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso: "Escola construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC";

r) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;



DSE Convênio nº 140/10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 4)

s) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

t) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

u) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENIENTE;

v) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

w) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

x) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

y) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

z) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;

aa) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste Convênio;
2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

bb) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

cc) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENIENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

dd) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;



DSE Convênio nº 14016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 5)

ee) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnde.gov.br;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do Convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENIENTE;
- IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;
- X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DSE Convênio nº 140/10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 6)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 540 dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 1.299.997,00 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais) participando o CONCEDENTE com R\$ 1.286.997,03 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e três centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 12.999,97 (Doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor empenhado no corrente exercício é de R\$ 649.998,51 (Seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 643.498,52 (Seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 6.499,99 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As parcelas subsequentes serão indicadas em termo aditivo, conforme disposto na Cláusula Sétima deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12847144809CW0001	0113150072	44404200	2009NE657841	11/12/2009		643.498,52

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A liberação dos recursos financeiros das ações previstas nesse Convênio deverá obedecer às seguintes condições:

1ª parcela: 50% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada após aprovação da área técnica do CONCEDENTE;



DSE Convênio nº 140/10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 7)

2ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas, devidamente cadastradas pelo Conveniente no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras;

3ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de parcela da despesa ser transferida em exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar, através de aditivo ao presente instrumento, os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONCEDENTE adotará medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, ou bloqueio do saldo da conta corrente, quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do Convênio.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo CONCEDENTE.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e suspenderá a



DSE Convênio nº 140110

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 8)

liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o **CONCEDENTE**:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do **CONCEDENTE** no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do **CONCEDENTE**.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.



DSE Convênio nº

14010

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 9)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do Convênio ocorrerá, também, na hipótese de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou não ter sido apresentado no prazo estabelecido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência do Convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
 - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
 - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
 - d) Relação dos Bens Adquiridos produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
 - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
 - f) Declaração por meio da qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do Convênio;
- VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o



DSE Convênio n° 140/10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 10)

fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do Convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da Cláusula Terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da Cláusula Terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da regular execução deste Convênio, remanescentes na data de sua conclusão, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.



DSE Convênio nº 140/b

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 11)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constatada alguma irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao **CONCEDENTE** o direito de retomar a execução do objeto do Convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos dele provenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONVENIENTE** fica obrigado a preservar o uso do imóvel construído com recursos deste Convênio, para os fins previstos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, pelo prazo mínimo de vinte anos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, devendo o presente gravame ser consignado no registro do imóvel no cartório competente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As comunicações entre os **CONVENIENTES**, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os recursos financeiros transferidos por força deste Convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.



DSE Convênio nº 140/10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 657156/2009 - fls 12)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2009.


DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE
Concedente

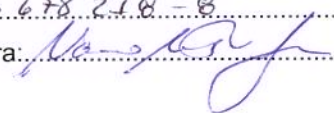

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de BOTUCATU/SP
Conveniente

Testemunhas:

Nome: NARCISO MINETTO Junior

CPF: 027.016.718-84

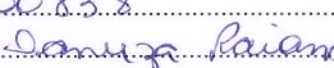
R.G: 13.678.218-8

Assinatura: 

Nome: Danusa Raiane

CPF: 029.174.991-07

R.G: 52.00832

Assinatura: 



O valor do convênio é de R\$ 830.012,51 (Oitocentos e trinta mil e doze reais e cinquenta e um centavos), participando o FNDE com R\$ 821.712,38 (Oitocentos e vinte e um mil, seicentos e doze reais e trinta e oito centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 8.300,13 (Oito mil e trezentos reais e treze centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657855, de 11/12/2009 no valor de R\$ 410.856,19.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, EUEDES JOSÉ DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI - Prefeito, CPF nº 076.512.284-72.

Espécie: Convênio nº 656919/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de NATIVIDADE/TO, CNPJ/MF nº 01.809.474-0001-41, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 31 - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.013610/2009-11)

Valor do Convênio: O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) participando o FNDE com R\$ 1.188.000,00 (Um milhão, cento e oitenta e oito mil reais) e o(a) CONVENIENTE com R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a título de contrapartida.

O valor para o corrente exercício é de 606.000,00 (Seiscentos e seis mil reais), participando o FNDE com R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657494, de 08/12/2009 no valor de R\$ 594.000,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA - PREFEITO(A), CPF nº 108.337.064-20

Espécie: Convênio nº 657177/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de IVOTI/RS, CNPJ/MF nº 88.254.909/0001-17, com sede na AV. PRESIDENTE LUCENA, 3527 - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.010000/2009-57)

O valor do convênio é de R\$ 1.268.127,37 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), participando o FNDE com R\$ 1.255.446,10 (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 12.681,27 (Doze mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657861, de 11/12/2009 no valor de R\$ 627.723,05.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, MARIA DE LOURDES BAUERMAN - Prefeito, CPF nº 236.483.170-91.

Espécie: Convênio nº 656677/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de AGUA FRIA/BA, CNPJ/MF nº 13.606.702/0001-65, RUA RUY BARBOSA - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.011766/2009-59)

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 566.615,73 (Quinhentos e sessenta e seis mil, seicentos e quinze reais e setenta e três centavos), participando o FNDE com R\$ 560.949,57 (Quinhentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 5.666,16 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657110, de 03/12/2009 no valor de R\$ 560.949,57.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ADAILTON NUNES DE SOUZA LEAO - PREFEITO(A), CPF nº 318.736.505-15; - - -

Espécie: Convênio nº 657182/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de NORDESTINA/BA, CNPJ/MF nº 13.347.539/0001-63, com sede na PRAÇA JOAO SOARES MOURA, 103 - PREDIO - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.009957/2009-51)

O valor do convênio é de R\$ 1.287.858,42 (Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), participando o FNDE com R\$ 1.274.979,84 (Um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 12.878,58 (Doze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657862, de 11/12/2009 no valor de R\$ 637.489,92.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, WILSON ARAUJO MATOS - Prefeito, CPF nº 536.143.308-00.

Espécie: Convênio nº 656928/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o(a) PREF MUN DE COMBINADO/TO, CNPJ/MF nº 33.255.043/0001-77, com sede na RUA DO COMERCIO - CENTRO, com intervenção do Ministério da educação, representado pela -

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.012671/2009-52)

Valor do Convênio: O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 619.478,99 (Seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) participando o FNDE com R\$ 613.284,20 (Seiscentos e treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e o(a) CONVENIENTE com R\$ 6.194,79 (Seis mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657503, de 08/12/2009 no valor de R\$ 613.284,20.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, MANOEL REBOUCAS DE OLIVEIRA - PREFEITO(A), CPF nº 265.209.151-49

Espécie: Convênio nº 657156/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de BOTUCATU/SP, CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15, com sede na PRAÇA PROF. PEDRO TORRES, 100 - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.013623/2009-81)

O valor do convênio é de R\$ 1.299.997,00 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais), participando o FNDE com R\$ 1.286.997,03 (Um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e três centavos), e o CONVENIENTE com R\$ 12.999,97 (Doze mil, novecentos e noventa e nove reais e novecentos e sete centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657841, de 11/12/2009 no valor de R\$ 643.498,52.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, JOAO CURY NETO - Prefeito, CPF nº 148.207.338-26.

Espécie: Convênio nº 657158/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de WENCESLAU GUIMARAES/BA, CNPJ/MF nº 13.758.842/0001-59, com sede na RUA OTAVIANO SANTOS LISBOA Nº 110 - CASA - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.014664/2009-95)

O valor do convênio é de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), participando o FNDE com R\$ 841.500,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), e o CONVENIENTE com R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657843, de 11/12/2009 no valor de R\$ 420.750,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, SUSETE NASCIMENTO DA SILVA - Prefeito, CPF nº 338.875.195-15.

Espécie: Convênio nº 657227/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de VITORINO/PR, CNPJ/MF nº 76.995.463/0001-00, RUA BARÃO DE CAPANEMA, 134 - CENTRO.

Objeto: Este Convênio tem por objeto reforma e ampliação de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. (Processo nº 23400.001010/2008-11)

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 740.685,32 (Setecentos e quarenta mil, seicentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), participando o FNDE com R\$ 726.018,28 (Setecentos e vinte e seis mil e dezotois reais e vinte e oito centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 14.667,04 (Quatorze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657905, de 14/12/2009 no valor de R\$ 489.690,46. **Credito Orçamentário:** Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 33404100, NÚMERO do Documento: 2009NE657906, de 14/12/2009 no valor de R\$ 236.327,82.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN - Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, VALDIR PICOLOTTO - PREFEITO(A), CPF nº 409.085.859-34.

Espécie: Convênio nº 657231/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de ANANINDEUA/PA, CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, AVENIDA MAGALHAES BARATA, 1.515 - BR 316 KM 09 - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.015007/2009-65)

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 672.251,02 (Seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e dois centavos), participando o FNDE com R\$ 658.939,12 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 13.311,90 (Treze mil, trezentos e onze reais e novecentos centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657910, de 14/12/2009 no valor de R\$ 658.939,12.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN - Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, HELDER ZAHLUTH BARBALHO - PREFEITO(A), CPF nº 625.943.702-15; - - -

Espécie: Convênio nº 657238/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de SERRA DA RAIZ/PA, CNPJ/MF nº 08.789.737/0001-47, RUA LARGO DA MATRIZ, 60 - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.010128/2009-11)

Valor do Convênio: O valor do presente convênio é de R\$ 580.046,06 (Quinhentos e oitenta mil, quarenta e seis reais e seis centavos), participando o FNDE com R\$ 568.560,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), e o(a) CONVENIENTE com R\$ 11.486,06 (Onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos), a título de contrapartida.

Credito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12847144809CW0001, Fonte de Recurso: 0113150072, Natureza da Despesa: 44404200, NÚMERO do Documento: 2009NE657916, de 14/12/2009 no valor de R\$ 568.560,00.

Vigência: 540 dias, a partir da data da sua assinatura até 23/06/2011, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

Data e Assinaturas: 31/12/2009 - DANIEL SILVA BALABAN - Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE - PREFEITO(A), CPF nº 146.334.774-04.

Espécie: Convênio nº 657153/2009

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco "F", Brasília/DF e o município de ALTO PIQUIRI/PR, CNPJ/MF nº 76.247.352/0001-08, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 341 - CENTRO.

Objeto: O objeto deste Convênio é CONSTRUÇÃO de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. (Processo nº 23400.010998/2009-90)

MEC/FNDE**PLANO DE TRABALHO**

DESCRIÇÃO DO PROJETO

**ANEXO
1****PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**

1 - EXERCÍCIO 2009	2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA	3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PROINFANCIA	
4 - CNPJ 46.634.101/0001-15	5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BOTUCATU		
6 - MUNICÍPIO BOTUCATU	7 - UF SP	8 - EMENDA Nº	

9 - AÇÃO A SER EXECUTADA☒ INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS**10 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

JUSTIFICATIVA

☐ O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso), estabelecido pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, é parte integrante do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e prevê a conjugação de esforços da União e demais entes federados, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

☐ Por meio de adesão voluntária ao Compromisso, Estados, Distrito Federal e Municípios assumem a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da educação básica em suas esferas de competência, cumprindo metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), observando-se as diretrizes relacionadas no referido Decreto.

☐ As adesões ao Compromisso norteiam o apoio suplementar e voluntário da União às redes públicas de educação básica dos entes federados e ocorrem mediante a elaboração de um Plano de Ações Articuladas (PAR).

☐ O PAR é o conjunto articulado de ações que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes, a partir de um diagnóstico feito em parceria com técnicos do MEC.

☐ É fundamental mencionar que a realização do diagnóstico, bem como a elaboração do PAR foram feitas de forma participativa, tendo sido a coleta de informações e o seu detalhamento obtidos a partir da discussão conjunta entre os membros da equipe técnica local criada para este fim.

☐ De forma detalhada, o trabalho foi realizado conforme a seguinte sistemática:

☐ Foram consideradas quatro dimensões para análise e geração do diagnóstico e do PAR: Gestão Educacional; Formação de Professores e dos Profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos.

☐ Para cada uma das dimensões existem áreas e indicadores específicos (52 no total), sendo que para os indicadores existem 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação. Cabe considerar que apenas o indicador é objeto de pontuação, logo a maior atenção do processo fica voltada para a sua interpretação.

☐ É importante lembrar que os 4 níveis de descrição dos critérios de pontuação estabelecem, de uma forma detalhada, qual a situação de cada indicador. O juízo de valor sobre o nível de atendimento de cada critério foi construído a partir das fontes disponíveis: i) informações de caráter qualitativo (resultado da discussão da equipe local); e ii) documentação (levantamento de evidências concretas).

☐ A elaboração do PAR iniciou-se após a conclusão do diagnóstico e com base nas informações geradas para cada indicador, o Estado determinou as ações e subações mais pertinentes para encaminhamento.

☐ A execução dessas ações e subações foi definida como podendo ser de responsabilidade direta deste Estado, além de assistência técnica, com e sem complementação financeira do MEC, descentralizações, transferências legais e transferências voluntárias do Ministério.

☐ O PAR foi apresentado à Comissão Técnica do Compromisso Todos pela Educação, formada por representantes das Secretarias-fim do Ministério, do FNDE, da CAPES e do INEP e, após uma série de ajustes acordados, foram aprovadas as ações:

☐ - Gestão Educacional;

☐ - Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar;

☐ - Infra-estrutura e Recursos Pedagógicos;

☐ - Práticas Pedagógicas.

11 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

JOÃO CURY NETO

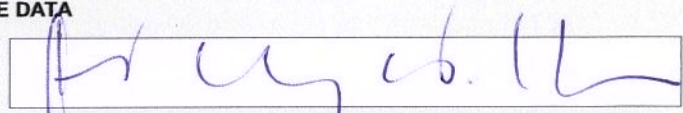
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

MEC/FNDE	PLANO DE TRABALHO DETALHAMENTO DA AÇÃO	ANEXO 2
-----------------	--	--------------------------

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BOTUCATU			
2 - MUNICÍPIO BOTUCATU			3 - UF SP
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS			
5 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO			
5.1 - BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO	5.2 - ZONA RURAL	5.3 - ZONA URBANA	5.4 - TOTAL
CRIANÇAS	0	224	224
6 - DETALHAMENTO DA AÇÃO			
4 Infra-Estrutura Física e Recursos Pedagógicos 1 Instalações físicas gerais 5 Salas de aula: instalações físicas gerais e mobiliário Adequar as instalações gerais para o ensino a partir de padrões mínimos e acessibilidade a serem adotados pela rede, observando as condições da estrutura física e a existência de espaços pedagógicos nas escolas do campo que atendam a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Construir unidade de educação infantil - projeto do Proinfância. Construção de unidades escolares específicas para o atendimento da educação infantil (0 a 5 anos e 11 meses), adotando o padrão do Proinfância. unidade(s) escolar(es) 1 A edificação em questão é composta de: CONSTRUÇÃO - ÁREA 1.211,92 M2 BLOCO ADMINISTRATIVO - Recepção, secretaria, diretoria, sala de reuniões/professores, almoxarifado, sanitários (masculino e feminino); BLOCO DE SERVIÇOS - Cozinha, despensa de gêneros secos, despensa de gêneros perecíveis, lactário, lavanderia/passadoria, rouparia, depósito de materiais de limpeza e vestiários (masculino e feminino); REFEITÓRIO E RECREIO COBERTO BLOCO PEDAGÓGICO - Creche 1 (sala de atividades, espaço para alimentação/amamentação, berçário, fraldário); creche 2 (sala de atividades, espaço para alimentação/amamentação, berçário, fraldário); creche 3 (sala para atividades, sala para repouso); pré-escola (sala de aula); sanitários para portadores de necessidades especiais (1 feminino e 1 masculino); conjunto de sanitários para uso das crianças da creche 3 e pré escola; sala de leitura/multiuso, laboratório de informática.			

7 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	
LOCALIDADE, UF E DATA	
JOÃO CURY NETO	
NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

MEC/FNDE

PLANO DE TRABALHO
METAS FÍSICAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AÇÃO

ANEXO
3

PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

1 - EXERCÍCIO 2 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE 2009 PREF MUN DE BOTUCATU		3 - MUNICÍPIO BOTUCATU		4 - UF SP	
5 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS					
6 - Nº DE ORDEM	6.1 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	6.2 - INDICADOR FÍSICO		6.3 - CUSTO	
		UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE	UNIDADE(S)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construir unidade de educação infantil - projeto do Proinfância.	1		R\$ 1.299.997,00	R\$ 1.299.997,00
7 - VALOR TOTAL DA AÇÃO				R\$ 1.299.997,00	
7.1 - VALOR TOTAL DO PROPONENTE				R\$ 12.999,97	
7.2 - VALOR TOTAL DO CONCEDENTE				R\$ 1.286.997,03	

13 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

JOÃO CURY NETO

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

MEC/FNDE		PLANO DE TRABALHO		ANEXO 4	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO					
PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR					
1 - EXERCÍCIO 2009		2 - NÍVEL DE ENSINO EDUCAÇÃO BÁSICA		3 - ABRANGÊNCIA DO PROJETO PROINFANCIA	
4 - CNPJ 46634101000115		5 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BOTUCATU			
2 - MUNICÍPIO BOTUCATU					3 - UF SP
8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
8.1 INÍCIO - MÊS/ANO 01/06/2009		8.2 TÉRMINO - MÊS/ANO 20/12/2012		8.3 QUANTIDADE DE DIAS 1298	
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES CONCEDENTES					
Mês/ano		Valor			
12/2009		1.286.997,03			
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO CONCEDENTE.....R\$				1.286.997,03	
10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES PROPONENTES					
Mês/ano		Valor			
12/2009		12.999,97			
VALOR TOTAL A SER DESEMBOLSADO PELO PROPONENTE (valor mínimo de 1%).....R\$				12.999,97	
VALOR TOTAL DO PROJETO.....R\$				1.299.997,00	

7 - AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

LOCALIDADE, UF E DATA

JOÃO CURY NETO

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

MEC/FNDE**PLANO DE TRABALHO**
DETALHAMENTO DOS ITENS DA ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO**ANEXO**
6

Utilize este formulário somente para a especificação, discriminada no Anexo 4, com a unidade KIT, MÓDULO, EXEMPLAR E ESCOLA.
Obs.: Utilize quantos formulários forem necessários para complementação deste anexo.

1 - EXERCÍCIO 2009	2 - AÇÃO A SER EXECUTADA INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS				
3 - CNPJ 46634101000115	4 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREF MUN DE BOTUCATU				
5 - MUNICÍPIO BOTUCATU					6 - UF SP
7 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO Construir unidade de educação infantil - projeto do Proinfância.					
8 - DETALHAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM A ESPECIFICAÇÃO					
8.1 NÚMERO DE ORDEM DO ITEM	8.2 IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS	8.3 UNIDADE DE MEDIDA	8.4 QUANTIDADE	8.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				8.5.1 VALOR UNITÁRIO	8.5.2 VALOR TOTAL
1	Construção de unidade de educação infantil - modelo Proinfância	UNIDADE ESCOLAR	1	R\$ 1.299.997,00	R\$ 1.299.997,00
9 - TOTAL DESTE ANEXO.....					R\$ 1.299.997,00

10 - AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

LOCALIDADE, UF E DATA

JOÃO CURY NETO

NOME DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Acompanhamento de Projetos

ANO	PROCESSO	ETAPA	
2009	23400.013623/2009-81	Original	
ENTIDADE			UF
46634101000115	- PREF MUN DE BOTUCATU		SP

DADOS DAS AÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

PROGRAMA/PROJETO : 98	PROINFANCIA
AÇÃO : 0431	INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Valor concedente solicitado	Valor proponente solicitado
1.286.997,03	12.999,97

BENEFICIADOS	Quantidade solicitada			Quantidade aprovada		
	Rural	Urbano	Total	Rural	Urbano	Total
CRIANÇAS	0	224	224	0	224	224

UNIDADE : UNIDADE(S)

ESPECIFICAÇÃO : 02991 - Construir unidade de educação infantil - projeto do Proinfância.

Quantidade		Valor Unitário		Valor Total	
Solicitada	Aprovada	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
1	1	1.299.997,0	1.299.997,00	1.299.997,00	1.299.997,00
Total da Ação =====>				1.299.997,00	1.299.997,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SOLICITADO : 01/06/2009 A 20/12/2012

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

===== CONCEDENTE =====

===== PROPONENTE =====

DEZEMBRO/2009	1.286.997,03	12.999,97
---------------	--------------	-----------

	Valor Total		Valor Concedente		Valor Proponente	
	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
Total do Projeto =====>	1.299.997,00	1.299.997,00	1.286.997,03	1.286.997,03	12.999,97	12.999,97



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília, DF
Telefone: (61) 3966-4135 / 4165 / 4253 / 4789 / 4808 / 4877 / 4879 / 4933
Fax: (61) 3966-4362 / 4692 – E-mail: atend.institucional@fnde.gov.br

Ofício nº 18326/2010 - COVEN/CGDEN/DIRPE/FNDE/MEC

Em, 22 de julho de 2010

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro
18600900 – BOTUCATU / SP

Senhor Prefeito,

Encaminhamos uma via do Convênio nº **657156/2009**, celebrado com essa entidade, cadastrado sob o Processo nº 23400.013623/2009-81, cópia do extrato publicado no Diário Oficial da União (D O U.), bem como a Ficha de Acompanhamento/Parecer, para conhecimento das ações aprovadas e execução do convênio.

Informamos que o convênio terá vigência de 540 dias, a contar de **31/12/2009** até **23/6/2011** e que somente em casos excepcionais este limite poderá ser prorrogado, desde que obedecidos os prazos constantes no Convênio, sob pena de indeferimento da solicitação.

Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), provenientes da celebração do convênio, serão depositados na conta corrente nº **0000426482**, aberta pelo FNDE, no banco 001, BANCO DO BRASIL, agência: 0079, BOTUCATU, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do termo de Convênio.

Alertamos que os documentos inerentes à habilitação e adimplência da entidade, devem ser mantidos atualizados, durante toda execução do Convênio.

Atenciosamente,

Josélia Ferreira de Souza
Chefe de Serviços Administrativos